

ESTADO DO ESPIRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1973

PROCESSO N.

Interessado	: Chefe	do Goa	ler Ea	recutivo	Myu
		nicif	hol	/	
Assunto:	Mensay	gem n	2 86/i	73 enca	minhau
do o	Projeto	de to	ei ne j	111/43,	no qual,
"Revo	ga a	bei ne	1.944	, de 29	de dezem
brol	de 196	7.			

AUTUAÇÃO

			A 7 7	~ ~ ~ ~					`
•	Aos	12 (deser	xele)		dias	do	mês	de
deze	mbro	. L		ovecentos e		e Z	re,	L	
autuo, nos	termos da	lei, os docum	entos que	se seguem		<u></u>		٠	
	;	,			1 0.30	0	7	· 	7



ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA GABINETE DO PREFEITO

Colatina, 14 de dezembro de 1973

MENSAGEM 088/73



Senhor Presidente,

Pautados no Decreto-Lei Federal nº 200, 25 de fevereiro de 1967, o Governo Municipal baixou normas que seriam seguidas na realização de compras, obras e serviços pelo Poder Público do Município.

Entretanto, em 20 de junho de 1968 o no Federal estendeu a aplicação das normas do Decreto-Lei nº 200 aos Estados e Municípios, através da Lei nº 5 456.

Com a entrada em vigor da Lei Estadual 2 760 - Orgânica dos Municípios -, de 30 de março do ano fluen te, foi padronizada a licitação em todo o Espírito Santo.

Por isso, elaboramos o projeto-de-lei que revoga o ato municipal de nº 1 944.

Contando com o apoio de V.Exª e dignos <u>pa</u> res, firmamo-nos

Cordialmente.

PREFEITO NUNICIPAL

Exmo. Sr.

Dr. Octávio Luiz Barbosa de Araujo REGISTRO N.º

DD. Presidente da Câmara Municipal Meusageny nº 86

MESTA

Dufets de thei nº

À Presidencia da Camara.

Colstina. 17 / 12/19

SMG



Lein: 2682 J.

J. 93

PROJETO-DE-LEI Nº 111/73

Revoga a Lei nº 1 944, de 29 de dezembro de 1967:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, decreta!

Art. 1º - Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 1 944, de 29 de dezembro de 1967, que estabelece normas para licitações.

Art. 22 - As licitações para compras, obras e serviços passam a reger-se, na Administração Direta e nas Autarquias, pe la Legislação Federal e Estadual pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, fi cando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina etc., etc., etc.

Câmara Municipal de Colatina COLATINA - ESPÍRITO SANTO

C M C.

O F._____ 150.º da Independência e 83.º da República

Em.

A CONCLUSÃO, PA

Sec. da Camara,_



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA</u>

SECRETARIA DA CÂMARA

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei nº 11/73, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando ainda;

- a)- Ser o referido Projeto da mais alta importancia da admin nistração pública Municipal;
- b)= Ser o referido Projeto do interesse da coletividade colatinense.

Sala das Sessões, Em, /f de dezembro de 1973

MEMBROS_

Let Maroughterenson



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA SECRETARIA DA CÂMARA

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei nº 114/73, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando ainda; o parecer da douta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões, Em, 17 de dezembro de 1973

MEMEROS: Roque Dassa aso

- Jarl Mariano plorentani

Aprovado em Cónica

Descoo

Sela des Sessões, 24/12/1979

Reginaldo Roche 1

PRESIDENTE

war it a

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

A R R R 2-044

Ortobologo norma pora ligitações pera

A Chama Mamieipal de Coletino, de Detedo de Sepirito Sento, decretou e la mancione a neguinte Lei: Artigo 1º - An lieiteções pero compres, obres e serviços pessen a regen-co, na Administração direta e mas Autorgai an, polas nomas consobrimadadas necta Lei e dis-

MVD.

Artico 20 - An compans, obran e serviços efetuer-co-do con cotrito observância do princípio de licitação.

16 - A licitogão sã somá dispensada nos comos previstos nesto les.

20 - I disponofivol a lightegor

a)-nos comos do gravo perturbeção da orden ou calg midado público;

posições complementures aprovados pelo Reder Reseg

b)-quando não acudiran interessendes à licitação en terior, mantidas nêste enco, as candições prê catabalocidas;

o)-un aquisição do materialo, oquipamentos ou coneros que só podem per fermecidos por produtor, suprêsa ou representante concretal exclutivos bas como na contrateção de serviços con profissionais ou firema de notória especialização;

d)-quando a operação arrolver conceentenário de ser viço público ou, exclusivamente, pensons de direito público interno ou entidades enjoites so son contrôle najoritário:

o)-in aquinição ou arrendemente de iméveis dectino-

f)-mos como de caurgância, comercerimais a urgância de atamilmento de mituação que poma consister projuinos ou compremeter a segurança de pessoas, obras, base o equipamentos;

queno valto, estandidos como tel es que envolveron importância inferior a três vêses, no caso de

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

compras a serviços e a trinta vezes no caso de

30. A utilização da faculdade contida na alinea "f"
do parágrafo anterior deverá ser imediatemente
objeto de justificação perante a amberidade su
perior, que julgará de acêrto da medida o, sofor o caso, proseverá a responsabilidade do /funcionário.

Artigo 30- São modelidades de licitações: I- A concorrância;

II- A tomodo de Prégont

III- 0 convite.

12- Concorrência é a modalidade de licitação a quo deve recorrer a Administração nos cases de compres, obras ou serviços de vulto, en que se ed mito a participação de qualquer licitante atra vás de convocação de maior emplitade.

2º - Nas concorrências, havers, obrigatorismento, usa fese inicial de habilitação proliminar deg
tinada a comprover a plena qualificação dos in
tercosados para realização do formocimento ouexecução da obra ou serviços programados.

3º- Tomada de prêgos é a modalidade de Licitação catre interessados préviamente registrados, ob servada a necessária habilitação.

48 - Convito é a modalidade de licitação entre interessados no romo portinente ao objeto da licitação, en minoro minimo de três, escolhidas por la unidade administrativa, registros ou não, o convocados por convito con entecedência minima de três dies úteis.

50-Quando se tratar de compras ou serviços, cabe realisar concerrência, se e vulto for igual ousuperior a mil e quinhentes vêres e valor de ma
ior salário mínimo mensal; tomada de prêços, se
inferior áquale valor e igual ou superior a cin
quenta vêres e valor de maior salário mínimo /mensal; e convite, se inferior a cinquenta vêres
e valor de maior salário mínimo, observado e dig
posto na alimea "g" de § 2º de art, 2º.

50- Quendo se tratur de obres, caberá realisar conegr

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

remain so o vulto for igual ou superior a dens mil o quinhen tos vênes o vulor do maior salério minimo mensal; tomada do propos, se inferior àquale valor e igual ou superior a our vê sos o valor do saléricainimo mensal; convito, so inferior a — oss vênes o valor do salério minimo mensal, observado o dig posto un alimes "g" do § 20 do art. 20.

- 5 7% Nos casos en que couber tomada de prêgos,a autoridade adnimistrativa poderá preferir a concerrência, sonpre que julgar conveniente.
- Artigo 4º- Euro realisação de temada de prêgos, as unidades administrativas manterão registros cadestrate de habilitação de firmas,
 pordedienmente atualisados e conscentes con as qualificações
 conscriçãos estabolecidas en função da naturesa e vulto dos
 formecimentos, obres ou serviçõe.
- \$ 10- Sario formecidos certificados de registro cos interescados-
- \$ 20 As unidades administrativas que incidentalmente não dispenhen de registro codestral poderão secontes-se de de outre.
- Artigo 56- A publicidade das licitações será accegurada:
 - I- No caso de Concerrência, mediante publicação, en órgão oficial e na impressa diário, con entecedência mínima de trig to dias, de noticia resumida de sen abertura, con indicação do local en que os intercusados poderão obter o Mital e tódas as informações necessarias.
 - II- lo caso de tomada de prêgos, modiante afização de lilital,com entocodência minima de quinse dias, en local acossivel
 aos intercesados e commisação às entidades de classo, que
 os representas
- § único «A Administração poderá utilizar outros moios de informação »

 sos seu alemes para maior divulgação das licitações, con objotivo de empliar a área de compotição»
- Artigo 60- No Blital indicar-so-d, can entecedência provieta, pelo menos: I- Dia, hora e local.
 - II- Quan recebara as propostas
 - III- Condições de apresentação de propostas e da participação na licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

IV- Critério de julgamento das propostas.

V- Descrição misinta e presion de listação.

VI- Local az que sarão prestadas informações e fornecidas plantas, instruções, especificações e outros elg mantes necesaários ao parfeito conhecimento de obje to da licitação

VII- Prazo máximo para comprimento do objeto da licitação.

VIII- Naturena da gerentia, quendo exigida.

Artigo 7º - Na habilitação de licitações, emigir-se-á des interesmados, emplantemento, decumentação relativas

I- à presentitade juridies.

II- A capacidade técnica.

III- à idonoidade finencoire.

Artigo 8º - As licitações para obras ou serviços admitirão os soguintes regime de emegação:

I- Impreiteda por prêgo global.

II- improitada por prêgo unitério.

III- Administração contratada.

- Artigo 9º Na firação de critério pura julgumento das licitações lever-se-ão en conta, no interêsse de serviço público, as condições de qualidade, rendimento, prêços, condições de pagamento, presses e outras pertinentes, cotabelosidas no Blital.
- § único Sará obrigatória a juntificação coorita da autoridadocompetento, compre que não for escolhida a proposta donamor prêgo.

Artigo 10% An obrigações, decorrentes de licitação utilizada, cong tarão des

- I- Contrato bilateral, obrigatório nos casos de concer rência e facultativo nos desais casos, a critério da autoridade administrativo.
- II- Outros elementos digos decumentos hábeis, teis como cartas- contratos, espanho de despessa, autorisação de compra e ordens de execução de sarviço.
- Seri formecida aos interessados, scopre que possível a minuta de futuro contrato.
- § 20 Será fecultado a qualquer perticipante da licitação o contrato colebrado.

Om \$21110.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 11º Sand facultativo, a critério da enteridade competento,a exigência de prestação de garantia por parte dos licitantes, segundo as seguintes modalidades. I- Conção en dinheiro, en título da divida pública ou fidedjusofria.
 - II- Manga bancaria.
 - III- Seguro- garantia.

0

- Artigo 129 Os formecederes ou excoutantes de obras ou serviço estario sujeitos às seguintes peneilledess
 - I- Milta, prevista nas condições de licitaçãos
 - II- Suspensão de direito de licitor, pelo praso que a autoridade competente fixur, negundo e graduação que for estipulada, en fixução da naturem da falta.
 - III- Declaração de inidenciêndo pera licitor na Adminig tração Diminipal.
- § Unico —A declaração de inidencidade será publicada no órgão oficial.
- Artigo 13º Os recursos admissíveis en qualquer face da licitação ou da execução serão definidos en regulemento-
- Artigo 14º S facultado à enteridade inediatemente superior à quala que procede à licitação amitá-la per sua prépria iniciativa.
- Artigo 150 A licitação es será iniciada após definição suficiente do seu objeto e, se referente ás obres, quando houver anto-projeto e especificações bastantes para perfeito entendimento de obre a realizar.
- 5 Unice O disposto na parte final deste artigo não se aplica rá quando a licitação verser abbre tera única de redução ou acréssimo dos prêgos unitérios objeto de fabela de Prêgos Oficial.
- Artigo 16º A atuação do licitante no camrimento de obrigaçõesascunidas será enotada no recepertivo registro cadastral.
- Artigo 17º A habilitação proliminar, a insarição en registro en dastral e o julgamento das concourâncias e tomadasde prêgos deverão ser confledes a Conissão de, pelomenos, três noutros.
- Artigo 180 As disposições desta lei aplicam-se, no que Couber,es elignações, admitindo-se o leilão, nêste caso, -



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO.

entre as nedelidaddec de licitação.

Artigo 19- A elaboração de projetos poderá ser objeto de concurso, con estipulações de prênies aos concorrentes clag sifloados, obedecidas as condições que se fixaren enregulamento.

Artigo 200 — Ista Loi entrerá en vigor na data de sun publicação, -revegadas as disposições en contrário.
Registro-se, Rublicuo es e Cumpro-se

Profeitura Numicipal de Colatina, em 29 de desembro de 1.967

Activo Englospol

Director de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DA PRESIDENCIA

CMC. OF 93/73 150.º da Independência e 83.º da República

Em. 21 de Dezembro de 1.973

Excelencia;

Cumpre-me passar às maõs de V. Exa., para Sanção e Promulgação a cópia da Lei nº 2.682, aprovada por esta edilidade, em súa Reunião Ortraordinária do / dia 21 de Dezembro de 1.973.

Aproveita a oportunidade para apresentar-lhe os portunidade para apresentar-lhe

Cordialmente .

= REGINALDO ROCHA =

~ PRESIDENTE -

Exmo. Sr.

Dr. Paulo Stefenoni.

DD. Prefeito Municipal de Colatina.

Nosta:

Col.LEM:



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

2,682

LEI NO

Revoga a Lei nº 1.944, de 29 de Dezembro de 1.967:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espirito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETAS

- Art. 1º) Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 1.944, de 29 de Dezembro de 1.967, que esta belece normas para licitações.
- Art. 2º) As licitações para compras, obras e serviços passam a reger-se, na Administração Direta e nas Autarquias, pela Legislação Federal e Es tadual pertinentes.
- Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em con-/trário.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE

Camara Municipal de Colatina, 21 de $D_{\rm e}z$ ebrod de 1.973.

= PRESIDENTE =

Registradace publicada n/ Secretária na data zupre

= SECRETARIO =



ESTADO DO ESPIRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 197

PROCESSO N.

Assunto:	Regi	ueri	nen	to n	14	3/73	
			,	. ,			
	`	• .	•		-		-
,					,		
	. '	· _ r			, .	•	
	١٠.	·			,		,
	,	AU	TU	ĄÇĨ	ΟŘ		
	Aos			, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	·	dias	do mês d
1	, ,	do an	o de mil	novece	ntos e s	etența e	

DIRETOR DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 143/43

Os Vereadores infra assinados, requeren a

Exmo. Sr. Fresidente;

V. Exa. após ouvida a decisão de seus pares, seja dispensado/ dos intersticios regimentias e aprovado en única discussão, o Projeto de Lei nº 111/73, por ser do maior interesse da coletividade colatinense. Sala das Sessões. Em, If de dezembro de 1973 λ Presidencia da Camara. Colatina, 17/12/1973

Câmara Municipal de Colatina COLATINA - ESPÍRITO SANTO

C M C. O F._____ 150.º da Independência e 83.º da República

Em.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 197

PROCESSO N.

Assunto: Requeriments nº 143/73	
	·
	;

AUTUAÇÃO	
Aosdia's do m	iês de
do ano de mil novecentos e setenta e	

DIRETOR DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 143/43

Os Vereadores infra assinados, requerem a

Exmo. Sr. Presidente;

V. Exa. após ouvida a decisão de seus pares, seja dispensado/ dos intersticios regimentias e aprovado en única discussão, o Projeto de Lei nº 111/73 , por ser do major interesse da coletividade colatinense. Sala das Sessões. En, 17 de dezembro de 1973 A Presidencia da Camara. Colatina, 17/12/1973

Câmara Municipal de Colatina COLATINA - ESPÍRITO SANTO

C M C. O F._____ 150.º da Independência e 83.º da República

Em.